

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Fax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

Email: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 135/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

### DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre as partes abaixo assinadas:

De um lado, a **SABAM - BELGIAN SOCIETY OF AUTHORS, COMPOSERS AND PUBLISHERS** [SOCIEDADE BELGA DE AUTORES, COMPOSITORES E AGENTES DE PUBLICAÇÃO] sediada à Rue d'Arlon, 75-77, 1040 Bruxelas, Bélgica, neste ato representada por seu Gerente Geral, Christophe Depreter e, do outro,

a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS, doravante denominada **SOCINPRO**, sediada à Avenida Presidente



Wilson, 210, sala 09, Castelo, 20030-021 Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato por seu Diretor Geral Sylvio Rodrigues, afiliada à CISAC sob o número 189.

5 Fica, portanto, acordado aqui, conforme abaixo:

**Artigo 1**

(I) Por conta deste contrato, a **SOCINPRO** dá à **SABAM** o direito, no território em que esta sociedade opera [conforme definido e delimitado no Artigo 6(I) abaixo] a conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definidas no parágrafo II deste artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estejam protegidas de acordo com os termos de legislação nacional, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais referentes a direitos autorais (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) agora em vigor ou que possam vir a existir e vigorar enquanto o presente contrato esteja em vigor.

O direito descrito no parágrafo anterior é dado até onde o direito de execução pública contido nas obras em questão tenha sido ou venha a ser, durante o período em que este contrato esteja em



# Ana Lúcia Campbell

135/2017

f1.3

vigor, ou seja cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para os fins de sua administração, À **SOCINPRO**, por seus membros, de acordo com o seu Contrato Social e Regras, onde  
5 as referidas obras se constituem, coletivamente, no "repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos deste contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e execuções feitas de forma audível para o  
10 público, em qualquer lugar, no território em que a **SABAM** opere, por qualquer meio e de qualquer forma, quaisquer que sejam os meios até então conhecidos e utilizados, ou que sejam descobertos e colocados em uso durante o período em que este  
15 contrato esteja em vigor.

"Execução pública" inclui em exibições específicas, feitas ao vivo, ou instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, usando fonogramas, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou  
20 não), por processos de projeção (filme com som) de difusão e transmissão (como transmissões em rádio e televisão, sejam elas feitas ao vivo ou relavadas ao ar, ou re-transmitidas, etc.), assim como através de qualquer processo de recepção sem  
25 fio (aparelhos de recepção de rádio e televisão,





recepção telefônica, etc., e meios e dispositivos semelhantes, etc.)

**Artigo 2**

(I) O direito de autorizar execuções, conforme  
5 definidas no Artigo 1, dá direito à **SABAM**, dentro dos limites dos poderes que tenha de acordo com este contrato e com seus Contrato Social e Regras e de acordo com a legislação nacional do país ou países em que opere para:

10 (a) Permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor em questão, execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO** e para conceder as autorizações necessárias para tais execuções;

15 (b) Cobrar todos os royalties necessários com base nas autorizações dadas à ela (conforme definido no item (a) acima;

20 (c) Receber todos os valores devidos como indenização ou por danos por execuções não-autorizadas das obras em questão;

(d) Dar recibo devido e válido pelos pagamentos acima mencionados, recebidos, de royalties, conforme definido anteriormente;

25 (e) Começar e buscar, seja em seu próprio nome ou o do autor em questão, qualquer ação legal contra



# Ana Lúcia Campbell

135/2017

fl.5

qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou não, responsável por execuções ilegais das obras em questão;

(f) Negociar, comprometer-se, submeter à arbitragem, remeter a Tribunal, corte especial ou administrativa, qualquer ação legal conforme acima definida; e

(g) Levar a cabo, qualquer outra ação para garantir a proteção do direito de execução pública das obras cobertas neste contrato.

(II) Este contrato sendo pessoal para as Sociedades Contratantes e concluído com base nisto, fica formalmente acordado que, sem a autorização escrita e expressa da **SOCINPRO**, a **SABAM** não poderá, em nenhuma circunstância, ceder ou transferir à uma terceira parte do todo ou de parte do exercício de prerrogativas, faculdades ou não, a que tenha direito de acordo com o referido contrato e, especialmente, de acordo com o Artigo 2. Qualquer transferência feita em contrário à esta cláusula será nula e sem efeito, sem o preenchimento de qualquer formalidade, salvo se a transferência estiver restrita à administração dos direitos para levar ao ar através de serviços de satélite fixo e feito em



